



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e dezesseis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, CEP: 59.244-000, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniere César Amâncio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.845.104-72, residente e domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos Municipais nºs. 003, de 14 de janeiro de 2013 e 004, de 14 de janeiro de 2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN**, homologado em 29 de fevereiro de 2016, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

EMPRESA	AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	13.313.081/0001-21
ENDEREÇO	Av Mor Gouveia, nº 37, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN
TELEFONE	(84) 98891-7675
REPRESENTANTE LEGAL	Gerson Luiz de Medeiros Junior
CPF	010.457.914-58
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 510.510,00 (quinhentos e dez mil e quinhentos e dez reais)

Descrição dos Itens Registrados:

ROTA	DESCRIÇÃO	KM/DIA	KM/MÊS	UNID	VL. UNIT.	VL. MENSAL
01	SAINDO DE OITICICA DE CIMA, PECORRENDO OITICICA DE BAIXO - BOQUEIRÃO, PROVEDOR - MANDU I - ASSENTAMENTO PIMENTAS - ARISCO, - BIGLE - UMARI, nos turnos matutino e vespertino (Veículo com capacidade mínima de 50 alunos)	80	1.760	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 6.864,00
02	SAINDO DE L. PEIXE, PERCORRENDO TANQUE DO CHAPÉU - BOQUEIRÃO - BIGLE - UMARI - PIMENTAS - ARISCO, nos turnos matutino e noturno (Veículo com capacidade mínima de 45 alunos)	60	1.320	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 5.148,00
03	SAINDO DE MANDU I, PERCORRENDO SUATÃ - ALTO DO JUÁ - MANDU II - LAGOA DA PALHA - CENTRO, no turno	50	1.100	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 4.290,00

	matutino (Veículo com capacidade mínima de 50 alunos)					
04	SAINDO DE ASSENTAMENTO, PERCORRENDO JUREMA – GAMELEIRA - BAIXA VERDE – L. CIPÓ – JUREMA - CAJUEIRO, nos turnos matutino e noturno (Veículo com capacidade mínima de 50 alunos)	80	1.760	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 6.864,00
05	SAINDO DE RECANTO III, PERCORRENDO L. CIPÓ – JUREMA – L. CIPÓ - BAIXA VERDE – GÓIS – SUATAN - MANDU I - OLHO D' ÁGUA - CORREGO DO COELHO – MURICI – CENTRO DE LAGOA DE PEDRAS, nos turnos vespertino e noturno (Veículo com capacidade mínima de 50 alunos)	150	3.300	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 12.870,00
06	SAINDO DE MANDU I, PERCORRENDO PROVIDOR – OTICICA – L. PEIXE – MÓ - AGROVILA S. FCO – BOQUEIRÃO – FRAGOSO - MANDU I – CENTRO DE LAGOS DE PEDRAS, nos turnos vespertino e noturno (Veículo com capacidade mínima 45 alunos)	120	2.640	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 10.296,00
07	SAINDO DE MANDACARU, PERCORRENDO PAPAGAIO – SUATÁ – DIAS - MANDU II - MANDU I –CATOLÉ - ASSENTAMENTO MANDACARU - MANDU I – PIMENTAS – ARISCO – BIGLE – UMARI, nos turnos matutino e noturno (Veículo com capacidade para no mínimo 50 alunos)	55	1.210	MÊS	R\$ 3,90	R\$ 4.719,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **10 (DEZ) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador de serviços, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços com empresas ou prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, e os propostos pela empresa fornecedora à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa/licitante registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN e em comum acordo com a empresa/licitante registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN**.

4.3 - Em cada prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O prazo para início dos serviços será de no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da entrega da Ordem de Serviços.

5.2 - O prazo fixado para início da prestação dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da Secretaria Municipal de Administração, ser prorrogado por mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, ficando a critério do titular da Secretaria Municipal de Administração acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

5.3 - Se, após o início da prestação de serviços, constatar-se que os produtos estão sendo fornecidos em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

5.4 - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.014 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Médio
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 014

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.018 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Infantil
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 014

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.046 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 014

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.019 – Man. do Ensino Infantil

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 011

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.040 – Man. do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 011

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.099 – Man. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN/Fundamental
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 016

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, comprovando a devida prestação dos serviços .

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, acostada dos seguintes documentos:

7.4.1 – A apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor do objeto não fornecido.

8.3 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor do objeto não fornecido.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 8.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 – O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, sem justificativa aceitável;
- c) O Prestador de serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço, por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem prestadores de serviços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2016 – PMLP/RN** e seus anexos, e as propostas da empresa/licitante **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 13.313.081/0001-21), classificada no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 003, de 14 de janeiro de 2013 e 004, de 14 de janeiro de 2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.313.081/0001-21
Empresa Registrada